



DIGITALIZADO

EM: 21/08/09

Roberta Rocha Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 05 / 2006

PROJETO DE LEI Nº 0199/06

ASSUNTO "Determina a exposição em todas as unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas e de outras condições"

AUTOR Vereador Manoel Hélio

Lei N. 9.388, de 26/06/2008 (PROMULGADA)

DOM N. 13.850, de 03/07/2008.

RESOLUÇÃO Nº 48/2008

Dispõe sobre a aprovação para o Instituto de Prevenção à Desnutrição e à Excepcionalidade - IPREDE do Projeto Mediação: uma proposta de acompanhamento do desenvolvimento infantil, bem como sobre a liberação de tais recursos.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos dispositivos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 227, seus parágrafos e incisos, da Constituição Federal de 1988, art. 116, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social e Resoluções 31/04 e 174/05 deste Conselho. CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes. CONSIDERANDO a importância do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como mecanismo de financiamento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. CONSIDERANDO as disposições emanadas na Resolução nº 25/08 (Edital do FMDCA - 2008). CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado em Reunião Extraordinária do dia 29 de maio de 2008. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Projeto Mediação: Uma proposta de acompanhamento do desenvolvimento infantil para a entidade INSTITUTO DE PREVENÇÃO À DESNUTRIÇÃO E À EXCEPCIONALIDADE - IPREDE, cujo valor será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a disponibilidade orçamentária, através da Função Programática 08.243.0042.2.067.0001-335043/281. Art. 2º - O aludido projeto tem por objetivo promover o desenvolvimento de crianças na faixa etária entre 0 e 14 anos, que estejam submetidas a risco de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor ou incapacidades, e até mesmo na prevenção destas, bem como contribuir com a inter-relação familiar e social destas, investindo na mudança de postura dos cuidadores e familiares, realizando intervenções de caráter interdisciplinar. Art. 3º - O volume de recursos aprovado pelo Colegiado para financiar a execução do Projeto Mediação: Uma Proposta de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil corresponde à importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser paga em dez parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Art. 4º - A entidade Instituto de Prevenção à Desnutrição e à Excepcionalidade - IPREDE terá um prazo de 20 dias, após o recebimento de cada parcela do recurso para entregar a prestação de contas, conforme instruções do Fundo DCA. Art. 5º - O total do projeto prevê um volume de recursos da ordem de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais), assim distribuídos: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) como contrapartida da instituição e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nos arts. 1º e 3º da presente Resolução. Art. 6º - O COMDICA no âmbito de sua competência adotará as providências cabíveis ao regular o acompanhamento e fiscalização de sua execução. Art. 7º - Caberá ao Instituto de Prevenção à Desnutrição e à Excepcionalidade - IPREDE, conforme deliberação do Colegiado, disponibilizar vagas no referido projeto para atender as demandas oriundas dos Conselhos Tutelares dentro do perfil da instituição, num percentual de 10% (dez por cento). Art. 8º - O COMDICA no âmbito de sua competência adotará as providências cabíveis ao regular o acompanhamento e fiscalização de sua execução. Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em 09 de junho de 2008.

Mary Alice Pessoa da Silva
PRESIDENTE DO COMDICA
*** **

RESOLUÇÃO Nº 49/2008

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar II.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas prerrogativas legais e de conformidade com a Resolução nº 09 de 19 de janeiro de 2007. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 7526 de 12 de maio de 1995. CONSIDERANDO o resultado final do processo de escolha dos Conselhos Tutelares. CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 10 de 01 de fevereiro de 2008. CONSIDERANDO a ordem de votação dos candidatos. CONSIDERANDO a vaga de 30 dias por motivo de licença médica da Conselheira MARYLENE NOGUEIRA MARQUES. CONSIDERANDO finalmente o compromisso deste Órgão Colegiado com o bom funcionamento do Conselho Tutelar. RESOLVE: Art. 1º - Convocar pelo prazo 30 dias, de 21 de maio a 21 de junho de 2008, o Sr. DANIEL CARNEIRO DE MORAIS, para ser empossado como Conselheiro Tutelar do Município de Fortaleza, no dia 21 de maio de 2008, às 09:00 horas, na sede do COMDICA, na Rua Guilherme Rocha, 1469, Centro. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - FORTALEZA, em 09 de junho de 2008.

Mary Alice Pessoa da Silva
PRESIDENTE DO COMDICA

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9388 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Determina a exposição de um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades básicas de saúde aos portadores de doenças crônicas.

PL 0199/06

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que todas as unidades básicas de saúde deverão expor, em local visível e em destaque, ao público em geral, um cartaz com a relação de medicamentos gratuitos destinados aos portadores de doenças crônicas. Art. 2º - O cartaz deverá ser padronizado, devendo possuir dimensões e cores de fácil visualização, contendo o seguinte dizer: Portador de doença crônica recebe gratuitamente o seu medicamento. Informe-se aqui. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9389 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Proíbe a colocação das sucatas de veículos, de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos.

DOM N. 13.850



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

13
2

LEI N. 5335, DE 26 DE junho DE 2008.

Determina a exposição de um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades básicas de saúde aos portadores de doenças crônicas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que todas as unidades básicas de saúde deverão expor, em local visível e em destaque, ao público em geral, um cartaz com a relação de medicamentos gratuitos destinados aos portadores de doenças crônicas.

Art. 2º O cartaz deverá ser padronizado, devendo possuir dimensões e cores de fácil visualização, contendo o seguinte dizer: PORTADOR DE DOENÇA CRÔNICA RECEBE GRATUITAMENTE O SEU MEDICAMENTO. INFORME-SE AQUI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 26 de junho de 2008.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Câmara Municipal de Fortaleza
DATA 19 MAI 2006

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
FM 19 FEV 2008

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 149 /2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 20 FEV 2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 20 FEV 2008

PRESIDENTE

Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

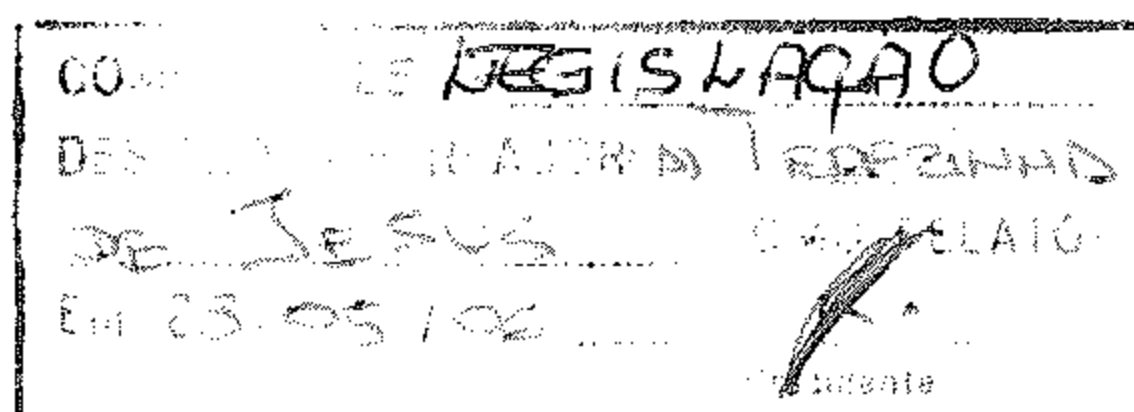
Art. 1º - Fica determinado que todas as Unidades Básicas de Saúde deverão expor em locais visíveis, ao público em geral, um cartaz informativo com a relação de medicamentos gratuitos para os portadores de doenças crônicas.

Art. 2º - O cartaz deverá ser padronizado, no qual deverá possuir dimensões e cores de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "O portador de doença crônica receberá gratuitamente o seu medicamento. Informe-se aqui".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 2006.

**VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN**



DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 21/05/06
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza



JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas estão afetando cada vez mais a população, principalmente as dos países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. A expansão destas doenças reflete os processos de industrialização, urbanismo, desenvolvimento econômico e globalização alimentar, o que acarreta na alteração das alimentações, aumento dos hábitos sedentários, dentre outros.

Apesar de muito diferentes entre si, as doenças crônicas apresentam fatores de risco comuns. São poucos e podem ser prevenidos: colesterol alto, tensão arterial elevada, obesidade, tabagismo, consumo de álcool.

É possível que seja feita uma maior divulgação, a fim de que reduza os riscos de ocorrência das doenças crônicas, sugerindo que altere o estilo de vida, como: a prática de exercício diário, eliminando o consumo de tabaco e álcool, alternado a dieta alimentar, mantendo um peso normal (Índice de Massa Corporal entre 18,5 e 24,9).

A divulgação da distribuição de medicamentos aos portadores de doenças crônicas, nas Unidades Básicas de Saúde, só trará benefícios, pois a possibilidade de prevenir e/ou reduzir o problema, fará com que, consideravelmente, os casos das doenças, em questão, sejam eliminadas.

Conto com o apoio de meus Pares na aprovação e execução de tão relevante matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0016/2007
Projeto de Lei nº 0199/2006
Autor: Vereador Mario Helio

A ORDEM DO DIA
19 FEVER 2008
PRESIDENTE

EMENTA - "Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providências."

A inclusa propositura, de autoria no nobre vereador Mario Helio, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providências.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seus art. 45, III e art. 46, combinado com o art. 8.º, inciso I, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

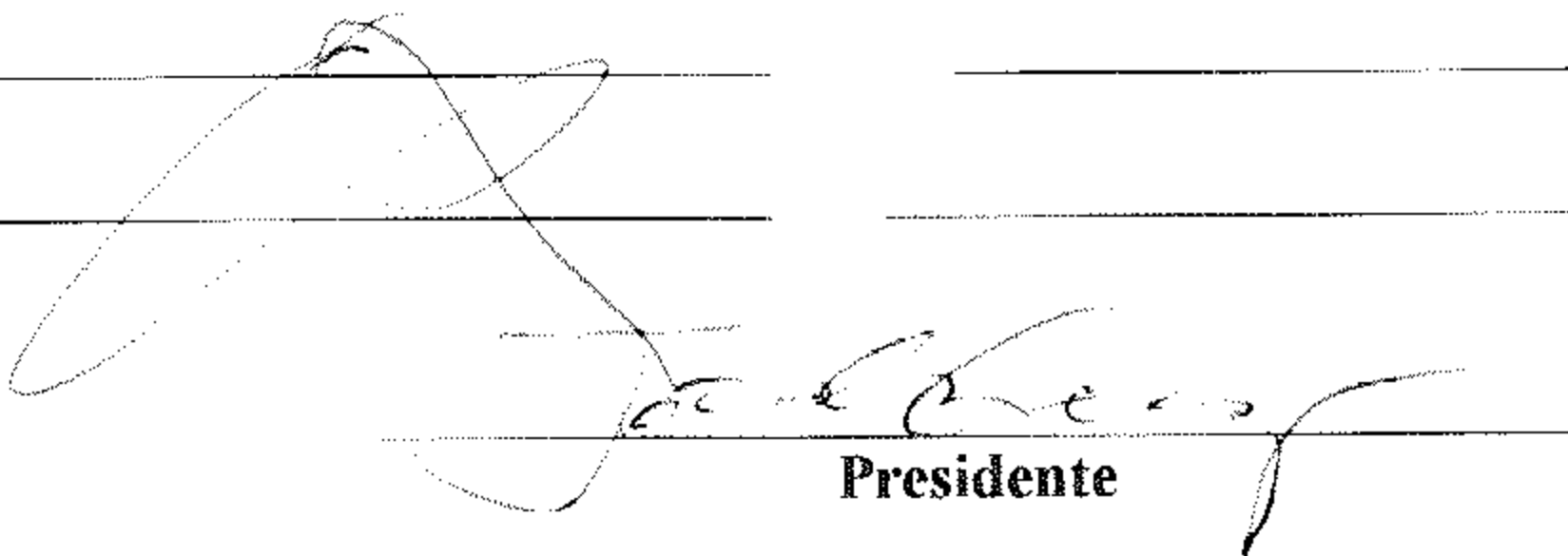
Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0199/2006 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 2007.


Relatora – Terezinha de Jesus
PHS




Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0043 /2008 – COGEL
Fortaleza, 25 de março de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0199/06**, que: *"Determina a exposição de um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades básicas de saúde aos portadores de doenças crônicas"*, de autoria do **Vereador Mário Hélio**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

AGOSINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 09.40
EM 02/04/08
Jairo AT.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0123** /2008 – COGEL
Fortaleza, 15 de maio de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0199/06**, que: "*Determina a exposição de um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades básicas de saúde aos portadores de doenças crônicas*", de autoria do **Vereador Mário Hélio**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0043/08 – COGEL, em data de 02 de abril de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 24 de abril de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

